

LEI Nº 775 DE 25 DE MAIO DE 2009

Autoriza doação de lote com encargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do imóvel a seguir descrito, à ACOREMAT- Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias, CNPJ 03 714 149/0001-20:

I – Área de 396,90m² (trezentos e noventa e seis metros e noventa centímetros quadrados), situada à Rua Raimundo Benício, Bairro Recreio, lugar Dacó, medindo 16m de frente para a Rua Raimundo Benício; 24,27 m de fundo dividindo com terreno remanescente do Município; 21,10m dividindo com córrego e 19,50m dividindo com a quadra poliesportiva.

§ 1º - A área ora doada está inserida em um terreno maior, trata-se de posse pacífica e vintenária adquirida pelo Município em data de 06/09/1991 e objeto de escritura pública de cessão de direito de posse lavrada no Registro Civil e Tabelionato de Notas de São Gonçalo do Rio Abaixo, livro 56, fls. 166.

§ 2º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 11.021,91 (onze mil, vinte e um reais e noventa e um centavos) pela comissão municipal de avaliação.

Art. 2º - A doação do imóvel à ACOREMAT é feita com o encargo de a donatária construir e manter em funcionamento no local sua sede, unicamente para utilização dentro das finalidades previstas em seu estatuto.

§ 1º - A conclusão da construção deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento da condição ou desvirtuamento da utilização do bem pela donatária implica na imediata reversão da área doada ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Ficam a cargo da donatária as providências e despesas para efetivação da doação, inclusive escritura.

Parágrafo único - Constarão obrigatoriamente na escritura a existência do encargo bem como cláusula de reversão.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - laudo de avaliação;

II - Anexo II – planta da área doada;

III - Anexo III – memorial descritivo da área doada;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de maio de 2009.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal